



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

PROJETO DE LEI N.º 004/2014  
DE 10 DE MARÇO DE 2014

*Isenta do pagamento de IPTU os portadores de  
algumas doenças graves, idosos, e dá outras  
providências*

**MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI**, Vereadora do Município de Itapuí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário, para apreciação e votação o seguinte projeto de lei.

Artigo 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município de Itapuí, o proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar de até dois salários mínimos, portador de alguma das doenças graves relacionadas por esta Lei.

§ 1º - Para efeitos desta Lei são consideradas as seguintes doenças graves:

- I – neoplasia maligna (câncer);
- II – síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS);
- III – paralisia irreversível e incapacitante.

§ 2º - A isenção referida no *caput* estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada como portadora de alguma das patologias referidas no parágrafo anterior e que resida no imóvel.

Artigo 2º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município de Itapuí, o proprietário de imóvel com idade superior a 65 anos, aposentado ou absolutamente incapaz, que nele resida sozinho ou em companhia de familiares, com renda familiar mensal de até dois salários mínimos.

Artigo 3º - O pedido de isenção deverá ser feito até o dia 30 de outubro de cada ano, para concessão do benefício a partir do exercício seguinte ao requerimento, devendo ser renovado a cada dois anos, a contar da primeira solicitação.

Artigo 4º - Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Diretoria Municipal de Finanças, acompanhado da seguinte documentação:



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

- I – Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto, acompanhado do original;
- II – Comprovante de renda familiar de até dois salários mínimos (hollerits, comprovantes de recebimento de benefícios previdenciários e/ou declaração anual de imposto de renda);
- III – cópia da matrícula atualizada do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;
- IV – cópia da capa do carnê de IPTU do exercício vigente;
- V – no caso das isenções previstas no artigo 1º, deverá apresentar laudo médico comprovando a doença;
- VI – comprovação de ser cônjuge ou responsável legal (certidão de casamento, declaração de imposto de renda ou certidão de dependentes expedida pelo INSS), quando couber.

Parágrafo único – Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente portador de alguma das patologias referidas por esta lei deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir formal de partilha.

Artigo 5º - Caso ocorra o óbito do beneficiário pela isenção desta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Artigo 6º - O benefício concedido por esta lei somente se aplicará após o requerimento previsto no 3º desta Lei, e desde que renovado na forma prevista, não tendo efeitos retroativos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de março de 2014.

MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI  
Vereadora



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

## JUSTIFICATIVA

A Vereadora que o presente subscreve, de acordo com as normas regimentais e no uso de suas atribuições, submete à apreciação e deliberação do Plenário um Projeto de Lei propondo a isenção do pagamento do IPTU para pessoas portadoras de algumas doenças graves e para idosos.

De acordo com a legislação brasileira em vigor, os portadores de algumas doenças graves, elencadas mais especificamente pela Portaria Interministerial MPAS/MS 2998 de 23 de agosto de 2001, possuem direitos a isenção de diversos tributos, como imposto de renda, imposto sobre produtos industrializados, imposto sobre operações financeiras, imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e imposto sobre a propriedade de veículos automotores. Além disso, a lei prevê que o paciente poderá solicitar a liberação do FGTS e do PIS/PASEP para utilizar no tratamento de doenças crônicas e degenerativas.

Muitos municípios brasileiros também entenderam necessário e importante estender esse direito e estão editando leis para conceder isenção de pelo menos um tributo municipal para portadores de câncer, AIDS, e outras doenças consideradas graves pela legislação federal, assim como os idosos com baixa renda.

Quanto a iniciativa da proposta, há decisões do Supremo Tribunal Federal que entendem que o Poder Legislativo possui competência para iniciar o processo em matéria tributária.

Entendo que a iniciativa de estender os direitos dos portadores de algumas doenças graves à isenção de um tributo municipal, no caso o IPTU, representará um avanço na busca por mais justiça social e qualidade de vida. Devemos destacar que o Poder Público tem o dever de prestar auxílio para amenizar as dificuldades daqueles que mais precisam, especialmente em relação aos que encontram-se com sua saúde fragilizada, através da promoção de políticas econômicas e sociais que lhe garantam um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal.

Nesse sentido, temos a oportunidade de contribuir efetivamente com algumas famílias residentes em Itapuí, que além da fragilidade física e emocional em decorrência das doenças ou da idade avançada, acabam enfrentando muitas dificuldades financeiras devido ao elevado gasto com remédios, exames, tratamentos, deslocamentos, acompanhantes, etc.



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa o apoio necessário à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 10 de março de 2014.

MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI  
Vereadora

**APROVADO COMO OBJETO DE  
DELIBERAÇÃO**

S.S. 10 / 03 / 2.0 14

Comissão de Constituição, Justiça,  
Cidadania, Obras, Melhoramentos  
Públicos, Finanças e Orçamento.

S.S. 10 / 03 / 2.0 14

PRESIDENTE

Presidente da Câmara

**Parecer da Comissão de:** \_\_\_\_\_

em relação ao projeto de lei, sendo  
deliberado nada à opor.

Sala das Comissões, 04 de 08 de 20 14

PRESIDENTE

**APROVADO**  
04 / 08 / 2.0 14  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

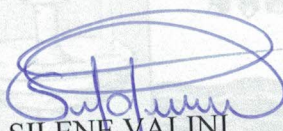
Ofício nº 156/2014

Itapuí, 19 de agosto de 2014.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência, cópia dos projetos de lei abaixo relacionados:  
Projeto de Lei nº 004/2014, Maria Clélia Viaro Pichelli, isenta do pagamento de IPTU os portadores de algumas doenças graves, idosos, e dá outras providências.  
Projeto de Lei nº 010/2014, Luiz Henrique Pignatti, dá denominação a Praça Pública e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.



SILENE VALINI  
Presidente

Exmo. Sr.  
JOSÉ EDUARDO AMANTINI  
DD. Prefeito Municipal de  
Itapuí-S.Paulo



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

**AUTOGRAFO Nº 038/2014**  
**PROJETO DE LEI Nº. 004/2014**

## **ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU OS PORTADORES DE ALGUMAS DOENÇAS GRAVES, IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:**

**ARTIGO 1º - Artigo 1º -** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município de Itapuí, o proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar de até dois salários mínimos, portador de alguma das doenças graves relacionadas por esta Lei.

§ 1º - Para efeitos desta Lei são consideradas as seguintes doenças graves:

- I – neoplasia maligna (câncer);
- II – síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS);
- III – paralisia irreversível e incapacitante.

§ 2º - A isenção referida no *caput* estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada como portadora de alguma das patologias referidas no parágrafo anterior e que resida no imóvel.

**Artigo 2º -** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município de Itapuí, o proprietário de imóvel com idade superior a 65 anos, aposentado ou absolutamente incapaz, que nele resida sozinho ou em companhia de familiares, com renda familiar mensal de até dois salários mínimos.

**Artigo 3º -** O pedido de isenção deverá ser feito até o dia 30 de outubro de cada ano, para concessão do benefício a partir do exercício seguinte ao requerimento, devendo ser renovado a cada dois anos, a contar da primeira solicitação.

**Artigo 4º -** Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Diretoria Municipal de Finanças, acompanhado da seguinte documentação:

- I – Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto, acompanhado do original;
- II – Comprovante de renda familiar de até dois salários mínimos (hollerits, comprovantes de recebimento de benefícios previdenciários e/ou declaração anual de imposto de renda);
- III – cópia da matrícula atualizada do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;
- IV – cópia da capa do carnê de IPTU do exercício vigente;



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

V – no caso das isenções previstas no artigo 1º, deverá apresentar laudo médico comprovando a doença;

VI – comprovação de ser cônjuge ou responsável legal (certidão de casamento, declaração de imposto de renda ou certidão de dependentes expedida pelo INSS), quando couber.

Parágrafo único – Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente portador de alguma das patologias referidas por esta lei deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir formal de partilha.

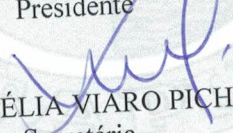
Artigo 5º - Caso ocorra o óbito do beneficiário pela isenção desta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Artigo 6º - O benefício concedido por esta lei somente se aplicará após o requerimento previsto no 3º desta Lei, e desde que renovado na forma prevista, não tendo efeitos retroativos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itapuí, 19 de agosto de 2014.**

  
SILENE VALINI  
Presidente

  
MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI  
Secretária